



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS**

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO NUP 63148.000239/2019-43

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65720/004/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-010/00

Termo de Contrato nº 65720/2019-010/00, celebrado entre a União, através da Marinha do Brasil, entidade de direito público interno, neste ato, representada pelo Hospital Naval Marcílio Dias, e a empresa AUTO SUTURE do Brasil Ltda.

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias, com sede na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 473.144, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 857.458.717-68, delegado pela Portaria nº 055/HNMD/2018 e designado pela Portaria nº 350/HNMD/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO SUTURE do Brasil Ltda., com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante nº 121, Complemento 131, Setor 1, Parte 8, Osasco – SP, CEP 06276-035, Telefones: (11) 2187-6200, (11) 2187-6248, e-mail: licitacoes.brasil@covidien.com, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.409/0003-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES, portadora da Carteira de Identidade nº 22.908.066-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 179.086.698-75, e o Sr. VICTOR JOSE VASCONCELOS MARQUES, portador da Carteira de Identidade nº 008.402.976-8, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.083.857-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.000239/2019-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº





EM BRANCO

NMD - M. Defesa
 Fis. 128
 Rubrica

Continuação do Termo de Contrato nº 65720/2019-01000.

65720/004/2019, e seus anexos, e à Proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na modalidade Platinum, para 39 ventiladores Pulmonares Puritan Bennett 840 da Medtronic-Covidien, do Hospital Naval Marcílio Dias.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 65720/004/2019.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Equipamento	Modelo	nº de série	Marca	Setor	Valor Mensal
1	Ventilador mecânico	NPB 840	3510054533	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
2	Ventilador mecânico	NPB 840	3510054534	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
3	Ventilador mecânico	NPB 840	3510054543	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
4	Ventilador mecânico	NPB 840	3510054550	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
5	Ventilador mecânico	NPB 840	3510054553	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
6	Ventilador mecânico	NPB 840	3510060021	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
7	Ventilador mecânico	NPB 840	3510060023	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
8	Ventilador mecânico	NPB 840	3510060024	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
9	Ventilador mecânico	NPB 840	3510060025	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
10	Ventilador mecânico	NPB 840	3510060058	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
11	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062850	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
12	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062852	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
13	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062664	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
14	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062660	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
15	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062680	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
16	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062670	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
17	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062713	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
18	Ventilador mecânico	NPB 840	3510070232	P.Bennett	CTI	R\$ 850,00
19	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062840	P.Bennett	UTIN	R\$ 850,00
20	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062863	P.Bennett	UTIN	R\$ 850,00
21	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062864	P.Bennett	UTIN	R\$ 850,00
22	Ventilador mecânico	NPB 840	3510070262	P.Bennett	UTIN	R\$ 850,00
23	Ventilador mecânico	NPB 840	3510070251	P.Bennett	UTIN	R\$ 850,00
24	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062668	P.Bennett	UC	R\$ 850,00
25	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062774	P.Bennett	UC	R\$ 850,00
26	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062737	P.Bennett	UC	R\$ 850,00
27	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062828	P.Bennett	UC	R\$ 850,00
28	Ventilador mecânico	NPB 840	3510070257	P.Bennett	UC	R\$ 850,00
29	Ventilador mecânico	NPB 840	3510062628	P.Bennett	UC	R\$ 850,00
30	Ventilador mecânico	NPB 840	3510091918	P.Bennett	UTQ	R\$ 850,00
31	Ventilador mecânico	NPB 840	3510091809	P.Bennett	UTQ	R\$ 850,00
32	Ventilador mecânico	NPB 840	3510084406	P.Bennett	UTQ	R\$ 850,00
33	Ventilador mecânico	NPB 840	3510091803	P.Bennett	UTQ	R\$ 850,00
34	Ventilador mecânico	NPB 840	3510092064	P.Bennett	UTQ	R\$ 850,00
35	Ventilador mecânico	NPB 840	3510091905	P.Bennett	UTQ	R\$ 850,00
36	Ventilador mecânico	NPB 840	3510100259	P.Bennett	TMO	R\$ 850,00
37	Ventilador mecânico	NPB 840	3510094932	P.Bennett	TMO	R\$ 850,00
38	Ventilador mecânico	NPB 840	3510100121	P.Bennett	TMO	R\$ 850,00
39	Ventilador mecânico	NPB 840	3512161926	P.Bennett	UTIN	R\$ 850,00
Valor Total Mensal						R\$ 33.150,00
Valor Total Anual						R\$ 397.800,00



EM BRANCO

Fls. 129
M. Defesa
Pública

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A Minuta deste Contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 00354/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, em modo continuado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.3. Requisitos a serem observados por ocasião de prorrogação contratual:

3.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.3.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.3.8. Exista autorização formal da autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total mensal da contratação é de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total anual de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



EM BRANCO

FNMD - M. Defesa
Fis. 130
Rubrica

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender a esta Inexigibilidade de Licitação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para os exercícios 2019/2020, no PA 2019/2020, na Ação Interna H200MN01, na Natureza de Despesa 339039.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n. 8.666, de 1993.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data de emissão;

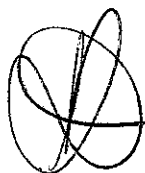
6.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. O período de prestação dos serviços;

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



EM BRANCO

131
Rubrica
M. Defesa

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

6.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviço prestado à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes orçamentárias vigente.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



EM BRANCO

Fls. 132
Rubrica
M. Defesa

compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável à época da atualização, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
M. Defesa
Rubrica

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA dará garantia de seus serviços, desde que comprovado o uso normal dos equipamentos, e fará a substituição de peças e/ou componentes, sempre que for necessário, e de acordo com o contido no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

8.2. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, será entregue pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia na modalidade

_____ , no valor de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, que ficará em poder da CONTRATANTE.

8.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa dias) após o término da vigência contratual, conforme disposto no subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

8.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

8.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.5. A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do objeto, de modo que sempre corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

8.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contato e de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea c do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Manutenção Preventiva

9.1.1. O serviço de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva consiste numa avaliação funcional realizada de acordo com a recomendação o fabricante para cada equipamento, durante a vigência deste contrato.



EM BRANCO

HMMD - M. Defesa
134
pela subtrica

9.1.2. As datas para manutenção preventiva deverão ser definidas pela CONTRATADA, com a prévia aprovação da Divisão de Bioengenharia do Hospital Naval Marcílio Dias, e a programação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.1.3. A manutenção preventiva será constituída de atividades em conformidade com as especificações do fabricante dos equipamentos, além das seguintes atividades:

9.1.3.1. Revisão completa para atestar o perfeito funcionamento dos equipamentos no que diz respeito a parâmetros de segurança, estado físico e a operacionalidade incluindo todos os seus acessórios;

9.1.3.2. Limpeza das superfícies externas e internas com lubrificação de componentes mecânicos;

9.1.3.3. Aplicação de testes funcionais;

9.1.3.4. Fornecimento de material, como: lubrificantes, assim como o fornecimento de mão de obra, de tal forma a garantir as características funcionais e originais dos equipamentos; e

9.1.3.5. Treinamento operacional para os usuários dos equipamentos, sempre que necessário.

9.1.4. O cronograma de manutenção preventiva e os modelos de *check-list* com detalhamento dos serviços a serem realizados em cada manutenção, deverão ser entregues na Divisão de Bioengenharia do Hospital Naval Marcílio Dias em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

9.2. Manutenção Corretiva

9.2.1. O serviço de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva consiste no reparo e na substituição de peças e componentes, para o adequado funcionamento dos equipamentos, por ocorrência de defeitos ocasionados por desgaste no seu uso normal, sem qualquer custo adicional ao contrato.

9.2.2. A manutenção corretiva será realizada por solicitação da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprimir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos deste contrato. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os chamados serão atendidos de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h (exceto feriados).

9.2.3. Caso haja paralisação de funcionamento do equipamento por mais de 30 (trinta) dias, por necessidade de reparo, a CONTRATADA não fará jus ao montante mensal total da fatura, devendo ser reduzido o valor equivalente ao tempo de sua parada.



EM BRANCO

135
Fiscal
Defesa

9.2.4. A execução de serviços de manutenção com substituição de peças não deverá ultrapassar o prazo máximo de até (trinta) 30 dias, a partir da aprovação do orçamento pelo Fiscal do Contrato.

9.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico de todo chamado de manutenção corretiva, e enviar para a fiscalização após a conclusão dos serviços.

9.2.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de material para limpeza e reparo, como: lubrificantes, graxas e óleos, assim como o fornecimento de peças que se fizerem necessárias de forma a garantir as características funcionais e originais dos equipamentos.

9.2.7. A reposição de peças defeituosas será feita sem custo extra pela CONTRATADA, conforme proposta apresentada de acordo com o plano de contrato Platinum.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



EM BRANCO

136
Fis. 136
M. Defesa
Pública

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

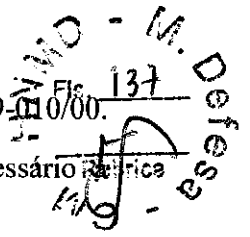
10.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.16. As cláusulas a seguir são as mínimas indispensáveis para a boa e regular fiscalização:

10.16.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando data e nome de representantes da CONTRATADA envolvidos;



EM BRANCO



10.16.2. Determinar, por escrito à CONTRATADA, o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.16.3. Solicitar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a seus superiores as decisões e medidas que ultrapassem a sua competência;

10.16.4. Promover as medidas cabíveis para os casos de aplicação de sanções administrativas/penalidades e/ou rescisão de acordo;

10.16.5. Recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e neste Termo de Contrato;

10.16.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

10.16.7. Relatar por escrito ao Vice-Diretor de Administração, por intermédio da Gerência de Contratos (HNMD-31.6), com cópia dos documentos pertinentes, que comprovem as ações anteriormente adotadas perante a CONTRATADA, a existência de irregularidade que ensejam a aplicação de sanções administrativas; e

10.16.8. Participar por escrito à Gerência de Contratos (HNMD-31.6), a necessidade de alteração de prazo ou termos contratuais, inclusive quanto às quantidades e custos estimados.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou empregos de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implicam em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



EM BRANCO

138
M. Defesa
Fiscalização

11.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

11.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

11.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para Recebimento Definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



EM BRANCO

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.5. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.7. O equipamento ou partes do mesmo, ao apresentarem defeito, só poderão ser retirados pela CONTRATADA, após uma análise preliminar feita com o acompanhamento de um técnico da Divisão de Bioengenharia do Hospital Naval Marcílio Dias, onde deverá ser preenchida a Autorização de Saída de Material.

11.8. Todos os equipamentos médicos ou partes dos mesmos instalados nos setores constantes da Subcláusula 1.3 só poderão ser retirados do Hospital Naval Marcílio Dias ou devolvidos ao mesmo, através da Seção de Equipamentos Médicos pertencente à Divisão de Bioengenharia, localizada no andar Subsolo 1, nos horários compreendidos entre 7h30m e 12h, e de 13h30min às 15h30min.

11.9. No ato da devolução dos equipamentos médicos ou parte dos mesmos, deverão ser entregues os seguintes documentos:

11.9.1. Cópia da Autorização de Saída de Material;

11.9.2. Laudo Técnico (assinado pelo responsável técnico da empresa); e

11.9.3. Ordem de Serviço, com a descrição dos serviços realizados e equipamentos e/ou peças retirados/instalados contendo especificações técnicas: marca, modelo e número de série.

11.10. O equipamento ou componente, quando retornar da CONTRATADA deverá obrigatoriamente passar pela Divisão de Bioengenharia do Hospital Naval Marcílio Dias, para ser feita a inspeção do serviço executado, assim como o seu controle administrativo.



EM BRANCO

140
Rubrica
M. Defesa

11.11. A remoção pela CONTRATADA de equipamentos ou componentes será realizada às suas expensas de acordo com as normas de saída de material existentes neste Hospital Naval, conforme procedimento instituído pela Divisão de Bioengenharia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, bem como:

12.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por uma comissão ou servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

12.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente à realização do objeto, prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Contrato.

12.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e

12.2.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



EM BRANCO

AMND - M. D. Defesa
Rubrica

12.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a:

12.3.1. Todos os serviços de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva e Corretiva serão realizados nos dias úteis, durante o horário de expediente normal.

12.3.2. A CONTRATADA será também responsável pela manutenção dos acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

12.3.3. Após a conclusão da manutenção preventiva e corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar um relatório de serviço para os equipamentos, em três vias, mencionando sua situação e os serviços executados (check-list). Uma das vias deste relatório será entregue ao responsável pelo Serviço de Anestesiologia e a outra à Divisão de Bioengenharia. O certificado do serviço executado a contento, só será válido se assinado pelo responsável pelo equipamento e pelo responsável técnico da empresa.

12.3.4. A CONTRATADA deverá aceitar os serviços propostos nas condições em que os equipamentos estiverem na data da assinatura do contrato e, na data do encerramento do mesmo, entregá-los com a manutenção realizada.

12.3.5. A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do início do contrato, fixar nos equipamentos uma etiqueta de maneira que possa ser visualizada no setor onde o equipamento está instalado, contendo:

12.3.6.1. Nome da CONTRATADA;

12.3.6.2. Telefone para contato em caso de necessidade de solicitação de reparo;

12.3.6.3. Data da última manutenção preventiva realizada; e

12.3.6.4. Programação da próxima manutenção preventiva a ser realizada.

12.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a partir do início do contrato, a ficha cadastral e atestados técnicos e registros no CREA dos funcionários que irão executar os serviços, assim como documentos que comprovem o seu vínculo empregatício com a CONTRATADA.

EM BRANCO

12.3.7. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pelos serviços de manutenção, assim como, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA RJ, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

12.3.8. O técnico da CONTRATADA deverá obrigatoriamente entrar e sair do Hospital pela Seção de Equipamentos Médicos, localizada no andar SubSolo1 do Hospital Naval Marcílio Dias, onde será devidamente cadastrado e identificado, para então ser autorizado a permanecer em serviço nesse estabelecimento assistencial de saúde.

12.3.9. Todas as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Geral do Hospital Naval Marcílio Dias, localizada no 4º andar do Bloco B.

12.3.10. A Nota Fiscal referente ao serviço prestado mensal deverá ser enviada com cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e cópia dos check-list de manutenção preventiva e corretiva realizadas no mês de referência da nota fiscal, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da Contratada e pela Clínica ou pelo Fiscal do Contrato.

12.3.11. A Nota Fiscal referente a peças por demanda deverá ser entregue na Secretaria Geral com cópia do orçamento aprovado pelo(a) Fiscal e, cópia do relatório de serviço de aplicação da peça, dados da peça retirada e da nova peça instalada.

12.3.12. A CONTRATADA deverá entregar à Divisão de Bioengenharia, cópia (física e/ou digital) dos manuais técnicos dos equipamentos constantes da Subcláusula 1.3 deste Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.3.13. A CONTRATADA deverá enviar lista de contatos (nome, endereço, telefone, e-mail e meios de contato – Comercial, Assistência/Suporte Técnico, etc.) à Divisão de Bioengenharia, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mantendo esses dados atualizados durante toda a vigência do acordo.

12.3.14. A CONTRATADA deverá enviar resumo de serviços realizados e peças substituídos no mês, em conjunto com a nota fiscal mensal.

12.3.15. Todas as peças, acessórios e insumos a serem utilizados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, exceto os itens registrados em anexo à Proposta (Registro de Preços de Peças por Demanda).

12.3.16. Os equipamentos parados ou sem manutenção por 30 (trinta) dias ou mais deverão ser descontados na fatura do mês de referência.

12.3.17. A CONTRATADA deverá obedecer todos os Procedimentos Padrão adotados na Divisão de Engenharia e no Hospital Naval.

12.3.18. Na hipótese de desativação do equipamento, por decisão técnica ou administrativa do Hospital Naval Marcílio Dias, poderá ele ser excluído ou suspenso do contrato, mediante prévio aviso protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA e, neste caso, haverá a diminuição do preço total anual, proporcional aos meses restantes.

12.3.19. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, quando couber, contidas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:



EM BRANCO

M. Defesa
143
Rebrica
CM

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e a redução na produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.3.20. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua Proposta.

12.3.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.3.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



EM BRANCO

144
Rubrica
M. Defesas

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.3.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.3.26. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.3.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.3.28. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.3.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.3.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

12.3.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.3.32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto básico.

12.3.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.3.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.3.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



EM BRANCO

INMND - M. Defesa
Fls. 145
Rubrica

12.3.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.3.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

13.2.2.2. Multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.2.3. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.3.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



EM BRANCO

146
Rubrica
M.D. Defesa

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.2.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

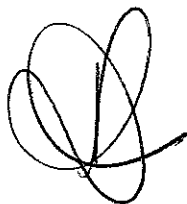

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

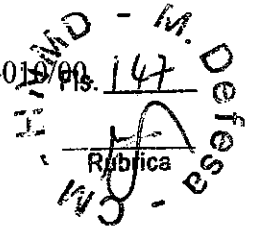
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





EM BRANCO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



EM BRANCO

Fls. 148
Rubrica
CM
M. Defesa

segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), e normas e princípios gerais de acordos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CÓPIAS

20.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- 20.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE;
- 20.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA; e
- 20.1.3. 1 (uma) em extrato, para publicação em DOU.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 03 de Abril de 2019.

ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

FRANCISCO BRITO FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (Refº-IM)
Gerente de Contratos

ROBERTO GOLDONI
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Fiscal do Contrato

LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES
CPF nº 179.086.698-75
Representante da CONTRATANTE
Laureci Aparecida Santos Lopes
Gerente de Licitações
RG: 22908066-2
CPF: 179086698-75

VICTOR JOSE VASCONCELOS MARQUES
CPF nº 009.083.857-22
Representante da CONTRATADA

Victor José Vasconcelos Marques
Diretor de Supply Chain
RG 00.840.297-88 SSP-SP
CPF 009.083.857-22



EM BRANCO